

## CONTRATO

PROCEDIMENTO N.º 1157/CP/2023

### CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE 2 VIATURAS HÍBRIDAS

Entre:

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com o número de pessoa coletiva 600 019 039, sita em Praça do Comércio, 1149-012 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de Administrador, com poderes delegados pelo Despacho n.º 8383/2022, de 8 de julho, publicado Diário da República n.º 131/2022, Série II de 08 de julho, adiante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”.

e

**Kinto Portugal, S.A.**, pessoa coletiva número 502 584 866, com sede na Avenida Vasco da Gama, n.º 780, 4430-247 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade, respetivamente, de vogal do Conselho de Administração e de Procurador, adiante designado de Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tomadas pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, sobre a Informação Interna n.º 249/DSAF/2023, de 19/12, e considerando que a despesa inerente ao contrato tem o **compromisso n.º 5352400003**.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do contrato**

1. O presente CONTRATO tem por objeto principal a locação de duas viaturas híbridas, pelo prazo de 36 meses e 60.000 km, ao abrigo do CPV: **34100000-8 – Veículos a motor.**
2. A locação compreende todas as especificações constantes do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

- 1 - O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, pelos serviços contratados, o preço total de **34.809,84 € (trinta e quatro mil, oitocentos e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor** pelas rendas das duas viaturas, durante os 36 meses.
- 2 – No final do contrato, se existirem quilómetros a mais percorridos serão pagos ao preço de 0,055 €. Se, contrariamente, se verificarem quilómetros a menos percorridos, serão reembolsados ao preço de 0,055 €.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução**

A prestação de serviços terá uma duração de 36 meses, com início em 1 de outubro de 2024 e fim em 30 de setembro 2027.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Condições gerais de pagamento**

- 1 - O Supremo Tribunal de Justiça é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço da prestação de serviços objeto do contrato celebrado.
- 2 - O preço dos serviços a prestar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça.

- 3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor de **966,94 € (novecentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas.
- 4 - No final do contrato haverá lugar ao acerto de contas relativo aos quilómetros percorridos a mais ou a menos.
- 5 - A faturas deve conter obrigatoriamente o número de compromisso da despesa válido, a obter junto da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigatoriedade da faturação eletrónica**

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a Entidade Adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do n.º 4.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior foi alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e até 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP – que se constitui como a Gateway do Estado para receção e processamento de faturas eletrónicas.
5. O Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, bem como outras informações disponibilizadas em [www.feap.gov.pt](http://www.feap.gov.pt)
6. As faturas devem conter obrigatoriamente os números válidos de compromissos de despesa, a obter junto do Supremo Tribunal de Justiça.

7. Em caso de discordância, por parte do Supremo Tribunal de Justiça, quanto ao preço indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela Senhor Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo, nos termos da lei, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Supremo Tribunal de Justiça de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a

que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j)** Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k)** Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l)** Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
  - m)** O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
  - n)** O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- 2.** O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
  - 3.** Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.
  - 4.** O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
  - 5.** O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob



compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Supremo Tribunal de Justiça, [REDACTED], encarregadoprotecaodados@stj.pt

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Elementos contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento contratado.

**Lisboa, 3 janeiro de 2024**

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante,

